

CARTILHA

DE DIREITOS DOS BENEFICIÁRIOS DE PLANOS DE SAÚDE NA PANDEMIA DA COVID-19



Comissão Nacional
de Defesa do Consumidor

CARTILHA DE DIREITOS DOS BENEFICIÁRIOS DE PLANOS DE SAÚDE NA PANDEMIA DA COVID-19

Características	SUS	Saúde Suplementar
Cobertura	Universal, garantia pela lei nº 8080, de 1990	24,2% da população tem planos de assistência médico-hospitalar e outros 13,4% tem planos apenas odontológico.
Serviços Cobertos	Serviços primários, ambulatorial especializado e hospitalar podem ser realizados por prestadores públicos e privados.	Procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos, odontológicos, atendimentos de urgência e emergência variam de acordo com tipo de produto contratado (ambulatorial, hospitalar ou ambos), segundo a regulação da ANS.

A organização dos sistemas de saúde no mundo é muito heterogênea e depende das especificidades de cada país. O sistema de saúde brasileiro tem cobertura universal do sistema público e livre atuação da iniciativa privada. No Brasil, os planos de saúde fornecem assistência à saúde de forma suplementar, de modo que o cidadão não perde o direito de ser atendido pelo SUS ao contar com a cobertura do plano de saúde.

Fonte: SIB/ANS/MS - 09/2020 e População - DATASUS/MS - 2012. Elaboração: IESS. Dados de setembro de 2020.

TESTES PARA COVID-19

1 - O exame para detecção do Coronavírus (Covid-19) é coberto pelos planos de saúde?

A última atualização de Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, RN 465/2021, incluiu como direito do beneficiário a realização dos seguintes exames:

- SARS-CoV-2 (CORONAVÍRUS COVID-19) – PESQUISA POR RT-PCR (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
- SARS-COV-2 (CORONAVÍRUS COVID-19) – PESQUISA DE ANTICORPOS IGG OU ANTICORPOS TOTAIS (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)

2 - O que é a Diretriz de Utilização exigida para realização do teste?

As **Diretrizes de Utilização** (DUT) são normas elaboradas pela ANS que servem para a orientação e regulamentação do uso adequado de procedimentos médicos e exames complementares.

Para **pesquisa por RT-PCR** a Diretriz de Utilização será identificada quando o beneficiário se enquadrar na definição de caso suspeito ou provável de doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) definido pelo Ministério da Saúde (RN Nº 465 – Anexo I – ANS).

Para **pesquisa de anticorpos IgG** ou anticorpos totais o beneficiário terá direito quando preenchido um dos critérios do Grupo I e nenhum dos critérios do Grupo II (RN Nº 465 – Anexo I – ANS):

Grupo I (critérios de inclusão):

a) Pacientes com Síndrome Gripal (SG) ou Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) a partir do oitavo dia do início dos sintomas;

b) Crianças ou adolescentes com quadro suspeito de Síndrome Multissistêmica Inflamatória pós-infecção pelo SARS-Cov2.

Grupo II (critérios de exclusão):

- a) RT-PCR prévio positivo para SARS-CoV-2;
- b) Pacientes que já tenham realizado o teste sorológico, com resultado positivo;
- c) Pacientes que tenham realizado o teste sorológico, com resultado negativo, há menos de 1 semana (exceto para os pacientes que se enquadrem no item b do Grupo I)
- d) Testes rápidos
- e) Pacientes cuja prescrição tem finalidade de rastreamento (screening), retorno ao trabalho, pré-operatório, controle de cura ou contato próximo/domiciliar com caso confirmado
- f) Verificação de imunidade pós-vacinal

PRAZO PARA O EXAME

3 - Qual o prazo de atendimento para realização do exame?

Os prazos para realização dos procedimentos são estabelecidos pela Resolução Normativa nº 259/2011:

- a) para solicitações em caráter eletivo: até 3 dias úteis;
- b) para solicitações em caráter de urgência/emergência declarado pelo médico assistente e/ou paciente internado: atendimento imediato.

COBERTURA DE TRATAMENTOS

4 - Os planos de saúde são obrigados a cobrir o tratamento dos problemas de saúde causados pelo coronavírus?

Sim, os planos de saúde já têm cobertura obrigatória para consultas, internações, terapias e exames que podem ser empregados no tratamento de problemas causados pelo Coronavírus (Covid-19).

5 – O plano de saúde pode exigir prazo de carência para internação de paciente com Covid-19?

Não há regra específica para o caso da COVID-19, dessa forma, deve ser aplicada a regra geral para os prazos de carência estabelecidas no art. 12, V da Lei 9.656/98, que são:

Atendimento em urgência e emergência: 24 horas

Demais coberturas: 180 dias

REAJUSTES E TENDÊNCIAS

6 - Que tipos de reajustes foram suspensos no período de setembro a dezembro de 2020 em razão da pandemia?

A suspensão foi aplicada ao reajuste por variação de custos (reajuste anual) e à variação do preço por mudança de faixa etária ocorridos em 2020 em planos de saúde de assistência médico-hospitalar.

7 - A partir de quando e como será feita a recomposição dos reajustes suspensos?

A Diretoria Colegiada da ANS (DICOL) definiu que os contratos que tiveram reajustes suspensos entre os meses de setembro e dezembro de 2020 poderão ter a recomposição aplicada a partir de janeiro de 2021. O montante devido deverá ser diluído em 12 parcelas mensais e de igual valor.

8 – Qual a tendência de futuro em saúde suplementar?

Dados divulgados pelo IESS – Instituto de Estudos de Saúde Suplementar indicam um aumento de todas as faixas etárias dos beneficiários de planos de saúde. Em 2001, dos 31,1 milhões de beneficiários, 3,4 milhões eram idosos, ou seja, 10,8% do total. Essa proporção passou para 11,4% em 2010 e chegou a 14,2% em 2020. Por faixa etária, nesse período, a quantidade de vínculos de indivíduos com 80 anos ou mais triplicou (passou de 384 mil para 1,2 milhões de beneficiários) e os com 60 a 69 anos e 70 a 79 anos duplicaram. A tendência de envelhecimento dos beneficiários da saúde suplementar resulta do aumento da esperança de vida, da redução dos níveis de fecundidade e do aumento de novos contratos nas faixas etárias mais envelhecidas.

Coordenação:

Marié Miranda

Presidente da Comissão Especial de Defesa do Consumidor do Conselho Federal da OAB.

Redação:

Fernando Martins de Freitas

Membro Consultor da Comissão Especial de Defesa do Consumidor do Conselho Federal da OAB

Colaboração:

Laís Bergstein

Secretária Adjunta da Comissão Especial de Defesa do Consumidor do Conselho Federal da OAB

Andréia Regina Pereira Nogueira

Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da OAB/AC.



Comissão Nacional
de Defesa do Consumidor